

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

## ASSESSORIA JURÍDICA

## PARECER Nº 098/2023

Assunto: RECONHECE ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA OS MESMOS DIREITOS E GARANTIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata o presente de solicitação da Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores deste Município, sobre Projeto de Lei nº 47/24, onde, reconhece às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência no município de Paraty e dá outras providências.

Não há que se falar em interferência ao Poder Executivo, uma vez que o presente projeto visa a melhoria no atendimento aos familiares e pessoas portadoras de Alzheimer em nosso município de Paraty.

Claro está que o presente Projeto de Lei nº 047/24, está amparado no princípio do interesse local.

Conforme se depreende pela justificativa do presente projeto, devidamente fundamentado e amparado legalmente.

Diante do exposto, respeitada a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada** à soberania do Plenário, a Procuradoria opina **pela legalidade e regular tramitação do PL nº 047/2024,** por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário. esse é o parecer.

Paraty, 7 de agosto de 2024

Oswaldo Carlos de Ávila Júnior Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty Matrícula 489 OAB/RJ 93.513

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003700310039003A00540052004100
Assinado eletronicamente por <b>Oswaldo Carlos de Avila Junior</b> em <b>07/08/2024 15:18</b> Checksum: <b>AD9D27CD2ED194ACAEE80AC98C59D17243E2F10FBA4A18C5AE03AA9BBC2FBF41</b>